

milhões e quinhentos mil reais).

II – A CONVENIENTE alocará recursos financeiros no total de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), relativos à contrapartida.

Vigência: 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da assinatura do instrumento

Data de assinatura: 07/03/2025.

Marcel do Nascimento Botelho – Diretor-Presidente da FAPESPA.

Protocolo: 1174356

EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA

PORTARIA – PRESI Nº. 038 DE 06 DE MARÇO DE 2025 - O PRESIDENTE DA PRODEPA – EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO PARÁ, no uso de suas competências que lhe são conferidas pelo Art. 26, do Regimento desta empresa; R E S O L V E: Art. 1º Designar os colaboradores RAIMUNDO NONATO LIMA DOS SANTOS, Auxiliar Administrativo, matrícula 4008219, como Gestor Titular e DIEGO RAFAEL COELHO LIMA, Gerente de Divisão, matrícula 5959281, como Gestor Suplente, para acompanharem e fiscalizarem a execução do serviço objeto do contrato abaixo discriminado: CONTRATO Nº. 003/2025 – PRODEPA – EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO PARÁ e BELÉM RIO SEGURANÇA LTDA – Prestação de serviços de vigilância patrimonial armada e desarmada nas dependências da PRODEPA nos municípios de Belém, Uruará, Santa Maria, Jacundá e Pacajá – Processo PAE nº 2024/2565240. Art. 2º Caberá aos colaboradores designados neste ato, seguir o Manual de Fiscalização dos Contratos Administrativos desta PRODEPA, de acordo com a PORTARIA nº 25 de 08 de março de 2021. Art. 3º Esta PORTARIA entra em vigor nesta data. Art. 4º Dê-se ciência e cumpra-se. Gabinete da Presidência da PRODEPA – Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Pará, 06 de março de 2025. CARLOS EDILSON DE ALMEIDA MANESCHY – Presidente da Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Pará.

PORTARIA – PRESI Nº039, DE 07 DE MARÇO DE 2025 – REGULAMENTA A CESSÃO DE EMPREGADOS PÚBLICOS DA PRODEPA À OUTRAS EMPRESAS PÚBLICAS ESTADUAIS E À ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO ESTADO, MUNICÍPIOS E UNIÃO O PRESIDENTE DA PRODEPA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 26, V do Regimento Interno da PRODEPA, e CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a possibilidade de cessão de empregados desta empresa R E S O L V E: Art. 1º Esta PORTARIA estabelece normas sobre cessão de empregados públicos da PRODEPA a órgãos e entidades da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional ou dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluindo as empresas públicas e sociedades de economia mista. Art. 2º Para fins desta PORTARIA considera-se: I - cessão: ato autorizativo pelo qual o empregado passa a exercer suas funções em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; II - reembolso: restituição ao cedente da remuneração integral do empregado, acrescida das verbas trabalhistas regulares; III - cessionário: o órgão ou entidade onde o empregado irá exercer suas atividades; IV - cedente: PRODEPA. Art. 3º O empregado público da PRODEPA, ocupante de cargo efetivo, poderá ser cedido, sem ônus ao cedente, a outro órgão ou entidade do Poder Executivo Estadual ou dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluindo as empresas públicas e sociedades de economia mista, nas seguintes hipóteses: I - para exercer atribuições típicas do seu cargo efetivo; II - para exercício de cargo em comissão ou função de confiança; III - em casos previstos em leis específicas. § 1º Não será permitida a cessão de empregado público da PRODEPA: I - investido exclusivamente em cargo de provimento em comissão ou em função pública temporária; II - que ainda não cumpriu o período de estágio probatório; III - contra o qual tramita processo administrativo disciplinar § 2º A cessão de empregado no âmbito do Poder Executivo Estadual, inclusive para suas empresas públicas e sociedades de economia mista, observará o prazo de até 04 (quatro) anos, conforme previsto no instrumento respectivo de cessão, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério dos órgãos ou entidades envolvidos e com a anuência do empregado cedido. § 3º No âmbito dos demais Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, a cessão observará o prazo de até 02 (dois) anos, podendo ser prorrogada no interesse dos órgãos e entidades cedentes e cessionários, sem prejuízo da necessidade de anuência do empregado cedido. Art. 4º A cessão de empregados da PRODEPA, em todos os casos, dependerá de prévia autorização do Presidente da PRODEPA. Parágrafo único. Após publicação, o ato de cessão deverá ser encaminhado à Secretaria de Estado de Planejamento e Administração para o devido registro. Art. 5º Os autos do processo de cessão serão formalizados com os seguintes documentos, dentre outros necessários: I - ofício de solicitação do Titular do órgão ou

entidade cessionária, com a declaração expressa da assunção da responsabilidade pelo pagamento da remuneração do empregado e do compromisso de tratamento recíproco na cessão de empregados/servidores de seu quadro; II - concordância expressa do Titular do órgão ou da entidade de lotação do empregado; III - justificativa que comprove o interesse público na movimentação do empregado; IV - anuência do empregado; V - indicação do cargo em comissão a ser exercido ou que a cessão será para o exercício das atribuições do cargo efetivo, conforme o caso. Art. 6º A cessão do empregado da PRODEPA será com ônus para o cessionário, que pagará diretamente a remuneração do empregado cedido, acrescida de todas as parcelas e contribuições legais obrigatórias. § 1º Compete ao órgão ou entidade cessionária acompanhar a frequência do empregado durante o período da cessão e informar ao órgão ou entidade cedente a ocorrência de faltas não justificadas ou em desacordo com a legislação vigente. § 2º O cessionário deverá remeter ao cedente, no mês subsequente à realização do pagamento do empregado cedido, os comprovantes de frequência, atestados pela chefia imediata, e de pagamento da remuneração e das contribuições previstas neste artigo. Art. 7º A cessão poderá ser encerrada a qualquer momento por ato unilateral do cedente, do cessionário ou, ainda, a partir da manifestação de vontade do empregado público cedido. § 1º O retorno do empregado público ao órgão ou à entidade de origem, quando requerido pelo cedente, será realizado por meio de notificação ao cessionário, fixando prazo para devolução do cedido. § 2º Não atendida a notificação pelo cessionário no prazo estabelecido, o empregado público será notificado, diretamente, para se apresentar ao órgão ou à entidade de origem no prazo máximo de um mês, contado da data de recebimento da notificação, sob pena de caracterização de ausência imotivada, a ser apurada na forma da lei. Art. 8º O Presidente da PRODEPA poderá autorizar, excepcionalmente, a cessão de empregado com ônus ao cedente, mediante reembolso do valor da remuneração e acréscimos legais. § 1º Para efeito do reembolso previsto no caput deste artigo, compõem a remuneração do empregado cedido as vantagens pecuniárias de caráter permanente, as já incorporadas, as decorrentes de legislação específica ou resultantes do vínculo de trabalho, tais como gratificação natalina, abono pecuniário, férias e seu adicional. § 2º Para viabilizar o reembolso, o Titular do órgão ou entidade cedente apresentará mensalmente ao cessionário o valor a ser reembolsado, discriminando por parcela e por empregado, cabendo ao cessionário efetuar o ressarcimento no prazo de 60 (sessenta) dias. § 3º A prorrogação da cessão deferida nos termos do caput deste artigo ficará condicionada à comprovação do adimplemento da obrigação de reembolso, por parte do cessionário, sob pena de indeferimento. Art. 9º A cessão de empregado não será autorizada quando for contrária ao interesse público e, especialmente, por motivo de reduzido quadro de pessoal do órgão ou entidade cedente. Art. 10º O empregado somente poderá ser encaminhado ao órgão cessionário após a devida publicação do ato de cessão. Parágrafo único. A disponibilização de empregado para outro órgão ou entidade antes da publicação do ato de cessão, ou a sua permanência no órgão cessionário após a extinção do prazo da cessão, deverá ser apurada pelo órgão ou entidade de origem, para fins de responsabilização e regularização funcional. Art. 11º O empregado da Prodepa cedido terá seu contrato de trabalho suspenso enquanto durar a cessão. Art. 12º Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Art. 13º Dê-se ciência e cumpra-se. Gabinete da Presidência da PRODEPA – Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Pará, 07 de março de 2025. Carlos Edilson de Almeida Maneschky – Presidente da Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Pará – PRODEPA.

Protocolo: 1174306

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 90008/2024

Às 14:43 horas do dia 06 de março de 2025, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, Sr. CARLOS EDILSON DE ALMEIDA MANESCHY, HOMOLOGOU a adjudicação referente ao Processo nº 2024/836273, para a seguinte empresa: —CRIATIVA GESTÃO EM ATENDIMENTOS E SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA Ltda, CNPJ 09.185.603/0001-80 pelo valor global de R\$ 2.161.638,24, por 12 (doze) meses.

CARLOS EDILSON DE ALMEIDA MANESCHY
Presidente da PRODEPA

Protocolo: 1174045

DIÁRIA

PORTARIA Nº 60, DE 6 DE MARÇO DE 2025 - Diária ao(à) colaborador(a) FABIO AUGUSTO NUNES BASTOS, ANALISTA DE SUPORTE, matrícula 73170 , 28/02/2025 08:00 a 01/03/2025 17:00, à Belém-PA/IGARAPÉ-MIRIM/BelémPA, para SOLICITAÇÃO EMERG. - Realizar Manutenção Corretiva Emergencial em Backbones de Rádio que atendem a Infovia MARAJO/PA. pagamento de (1 ½) Diária, perfazendo um valor total de R\$370,61. Ordenador: CARLOS EDILSON DE ALMEIDA MANESCHY - Presidente da Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Pará.

Protocolo: 1174335